



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 184/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 57/2016, de autoria do Deputado Luis Carlos Gondim.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0057 /2016

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação 0057/2016

Trata-se de Requerimento de Informação de autoria Deputado Luis Carlos Gondim, que nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado o Senhor Secretário Estadual da Educação, José Renato Nalini para que preste as seguintes informações, juntando documentos:

1. Quais as razões para o corte no sistema de transporte escolar de alunos da rede pública estadual realizado pelo Governo do Estado de São Paulo junto às escolas estaduais localizadas no município de Salesópolis ?
2. Quais as razões deste corte, notadamente para os alunos que residem a menos de 1,5 km ou 2,0 km das escolas ?
3. O corte no transporte escolar abarca somente o município de Salesópolis ou todas as cidades do Estado?
4. Anexar relação de escolas estaduais de Salesópolis e de todo o Estado de São Paulo que sofrerão corte no transporte escolar.
5. Quantos alunos da rede estadual de ensino serão prejudicados com o corte no transporte escolar?

Em atenção ao solicitado pelo nobre Deputado, esta Secretaria presta as seguintes informações:

A Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes vem realizando estudos, com base na Resolução SE 27, de 09/05/2011, que disciplina a concessão de transporte escolar, fazendo uso da ferramenta de Georreferenciamento, recém implantada e disponibilizada para todas as Diretorias de Ensino e Municípios do Estado de São Paulo, o que permitiu um diagnóstico mais detalhado da Geolocalização de cada aluno e revisão da concessão do benefício, caso a caso.

A implantação da ferramenta de Georreferenciamento para transporte escolar tem como objetivo a transparência no atendimento aos alunos que efetivamente preenchem os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como revisar eventuais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

concessões indevidas, para alunos que residem em localidades a menos de 02 quilômetros da unidade escolar. A maioria dos alunos permanecerá recebendo o serviço de transporte escolar, podendo ser alterada a modalidade de acordo com as características detectadas, como por exemplo: do fretamento para o passe livre ou passe escolar, conforme o caso, sempre observando a idade do menor, as características locais e a preservação de sua segurança.

Cabe esclarecer que o próprio Ministério da Educação, por meio do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, elaborou e divulgou a “Cartilha do Transporte Escolar”, na qual, definiu em sua página 15, que: “ Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, **deve-se evitar que elas percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o ponto onde o veículo passa**”.

Essa providência, atende as normas da boa gestão dos recursos públicos, transparência e tratamento isonômico a todos os alunos da rede pública, permitindo que cada Diretor e Dirigente de Ensino tenha pleno conhecimento dos alunos de sua região que recebem o benefício.

Ressaltamos que todos alunos identificados com necessidade do benefício do Transporte Escolar tem o seu direito preservado, em especial, os alunos com idade inferior a 12 anos, conforme determina a Lei.

Todas as Diretorias de Ensino estão utilizando a ferramenta de Georreferenciamento para concessão do benefício de transporte escolar. A partir do 2º semestre de 2015 cada DE iniciou a redefinição e confirmação dos alunos que fazem jus ao benefício.

Desta forma, não há alunos prejudicados nem cortes de concessão do benefício, mas apenas a revisão de todos os endereços, distâncias e necessidades, com uso de ferramenta moderna, ágil e de grande precisão, para atender às necessidades de registro da pasta da Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Apresentamos quadro com o número de alunos transportados do município de Salesópolis.

	ESCOLAS	Tipo de Veículo	Nº de Veic.	Nº de Viagens/Dia	Total Nº Viagens	Nº Alunos
		EE Elisiário Pinto de Morais Vereador	Onibus	3	3	9
Micro	4		3	12	111	
Van	1		1	1	68	
Van	4		3	12		
<b>Total</b>	<b>12</b>		<b>10</b>	<b>34</b>	<b>378</b>	
EE Olga Chakur Farah Profa. + EE Rosa Maria de Souza Profa.	Onibus	1	1	1	550	
	Onibus	1	2	2		
	Onibus	8	3	24		
	Micro	5	3	15	124	
	Van	15	1	15		
	Van	4	2	8	215	
	Van	12	3	36		
<b>Total</b>	<b>46</b>		<b>101</b>	<b>889</b>		
<b>Total</b>						<b>1267</b>

	ESCOLAS	Tipo de Veículo	Nº de Veic.	Nº de Viagens/Dia	Total Nº Viagens	Nº Alunos
		EE Elisiário Pinto de Morais Vereador	Onibus	3	3	9
Micro	4		3	12	125	
Van	1		1	1	65	
Van	4		3	12		
<b>Total</b>	<b>12</b>		<b>10</b>	<b>34</b>	<b>399</b>	
EE Olga Chakur Farah Profa. + EE Rosa Maria de Souza Profa.	Onibus	1	1	1	346	
	Onibus	1	2	2		
	Onibus	5	3	15		
	Micro	5	3	15	124	
	Van	14	1	14		
	Van	2	2	4	193	
	Van	12	3	36		
<b>Total</b>	<b>40</b>		<b>87</b>	<b>663</b>		
<b>Total</b>						<b>1062</b>

G.S., em 26 de abril de 2016

Assinado no original

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação